

LEI N°

1.181

Lei n.º 1.181, de

17 de junho de 1970

PROCESSO N°

217-W

Dispõe sobre colaboração do convenio com as Secretarias de Estado dos Negocios da Educação, Saude e dá outras providencias.

O Prefeito do Municipio de Guaratinguetá

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Na conformidade do disposto na L.O.M., fica o Executivo autorizado à celebrar Convenio com a Secretaria dos Negocios da Educação, e com a Secretaria dos Negocios da Saude, do Estado de S. Paulo

§ 1.o — O Convenio com a Secretaria dos Negocios da Educação, objetará a conservacão de predios escolares de municipio de Guaratinguetá, de propriedade do Governo de Estado, inclusive os do IPESP, com prazo indeterminado, e construcão de predios de novas unidades de ensino médio.

§ 2.o — Para os fins do § 1.o deste artigo, poderá o Executivo autorizar a Secretaria dos Negocios da Fazenda a reter a quota do excesso de arrecadação de 1966, a ser movimentada pelo Fundo Estadual de Construção Escolares - FECE, até a importancia de Cr\$ 147.400,00 assim distribuidas:

a) Cr\$ 22.400,00, para a manutenção de predios escolares;

b) Cr\$ 125.000,00, para a construção de novos predios em convenio com o FECE.

§ 3.o — O Convenio com a Secretaria dos Negocios da Saude, objetivará o combate à esquistosomose ou a ampliação do Centro de Saude de Guaratinguetá, ficando o Executivo autorizado, para um desses fins, a contribuir com a importancia até de Cr\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil cruzeiros).

Artigo 2.o — Fica o Executivo autorizado a liquidar debito do municipio com a Caixa Económica do Estado de São Paulo, até a importancia de Cr\$ 10.008,04 (dez mil, oito cruzeiros e quatro centavos).

Artigo 3.o — Fica o Executivo autorizado a contribuir com a importancia de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para o fundo de Saneamento Básico, do Estado de São Paulo.

Artigo 4.o — Para a cobertura das despesas de correntes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercicio de 1966, até o limite de Cr\$ 330.408,04 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e oito cruzeiros e quatro centavos).

Artigo 5.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Guaratinguetá 17 de junho de 1970

Rafael Américo Ranieri, Prefeito

Publizada nesta P. na data supra

3.0. ~~650~~ de

29/6/70

Registrada no Livro de Leis n.º IX